

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 632/93 - reautuado em 16-05-94 - ap.
Proc DE de Itu nº 60.271/92
INTERESSADA : APAE de PORTO FELIZ
ASSUNTO : Convênio
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 356/94 - CPL - APROVADO EM 15 06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de proposta de celebração de convênio, em 1994, entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Feliz, nos moldes do Decreto nº 34.919/92.

Esclarecemos que:

- a) a Entidade manteve convênio com a SE, com os mesmos objetivos, até 31-12-91;
- b) em 1992, independentemente da celebração do convênio, por força do Decreto nº 36.183/92, a Entidade recebeu repasse no valor de CR\$ 6.936.305,47;
- c) para o exercício de 1993, pelos motivos expostos no ofício 805/93, endereçado ao Presidente da APAE de Porto Feliz, o convênio não chegou a ser assinado;
- d) em 1994, a Entidade volta a solicitar celebração do referido convênio;
- e) analisando a documentação juntada ao processo nº 60.271/92 DRE Sorocaba, verificamos que atende ao disposto no Decreto 34.919/92 e Resolução SE nº 161/92;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N9 632/93

PARECER CEE NS 356/94

f) através do convênio, a SE compromete-se a repassar recursos financeiros à Instituição, destinados ao pagamento de salários (incluindo o 13º salário) e 1/3 de férias, para 5 Professores I;

g) o referencial para cálculo será o vencimento inicial do Professor I da rede estadual de ensino, com jornada parcial de trabalho docente, relativo ao mês de marco do ano em curso, CR\$ 109.658,26, (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros reais e vinte e seis centavos);

h) o montante a ser repassado à APAE de Porto Feliz totaliza CR\$ 4.934.621,35, (quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros reais e trinta e cinco centavos).

À vista do exposto a ETACCP providenciou a reserva de recursos financeiros junto à Divisão de Finanças e preparou minuta de convênio.

1.2 APRECIACÃO

O mérito do convênio é indiscutível, em razão da necessidade de atendimento dos "alunos treináveis", arrolados no processo, e a impossibilidade de atendimento dos mesmos na rede pública estadual; daí a instituição de 05 classes pela APAE e a contratação de 05 professores. Ademais, o expediente está instruído segundo as normas legais vigentes, conforme atestam as informações dos órgãos técnicos da Secretaria da Educação.

Nestes termos, o convênio em questão deve ser aprovado.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 632/93

PARECER CEE N° 356/94

2. CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Feliz, com o objetivo de desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito, na modalidade especial.

Por este Convênio, a Secretaria de Educação repassará recursos à referida APAE, ao corrente ano letivo, no montante de CR\$ 4.934.621,35 (quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros reais e trinta e cinco centavos), destinados à contratação de 05 (cinco) Professores I.

São Paulo, 25 de maio de 1994

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 1994.

Cons. Roberto Moreira

Presidente da CPL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 632/93

PARECER CEE Nº 356/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente